LEI Nº 1.558/97

"AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO, ISENÇÃO DE TRIBUTOS, IMPLANTAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de ABAETE-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel, de propriedade do Municipio de ABAETE/MG, à empresa LINEATEC LTDA, inscrita no CGC/MF sob o número 26.387.936/0001-00, sediada à Rua Teodoreto de Paiva, número 235, Centro, nesta cidade de ABAETE/MG.

Parágrafo Primeiro - O imóvel a ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso tem a área de 370,50 m2 (Trezentos e setenta e metros quadrados e cinquenta centimetros quadrados), localizado em área urbana da cidade de ABAETE/MG, lote nº 07 da quadra 11, Bairro Renascença em Abaeté-MG, tendo 12,35 metros de frente para a Avenida Milton Campos, 12,35 metros de fundos com o lote nº 02, 30,00 metros a direita com o lote nº 06 e 30,00 metros a esquerda com o lote nº 08; imóvel esse pertecente ao Municipio de Abaeté;

Parágrafo Segundo - A Concessão de Direito Real de Uso, tem como finalidade possibilitar a instalação da empresa no imóvel, e dotar a empresa de sua sede administrativa;

Art. 2º - Para possibilitar a implantação da empresa donatária no imóvel que receberá do Municipio, fica o Prefeito Municipal, mediante a assunção de obrigações constantes de artigo subsequente, pela empresa donatária, autorizado a:

I - Conceder isenção do pagamento das tarifas de aprovação de projetos, bem ainda isenção dos impostos predial e territorial urbano e sobre serviços de qualquer natureza, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação desta lei;

Art. 3º - As concessões autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela empresa cessionária, dos seguintes objetivos:

I - Destinar o imóvel a implantação da empresa e sua sede administrativa, que deverá entrar em funcionamento dentro do prazo máximo de 03 (três) meses, funcionando, no minimo, por mais de 60 (sessenta) meses;

II - Fazer construção no imóvel, de um galpão, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses;

III - Não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a 1 (um) mês;

IV - Não desviar a finalidade do imóvel, sem autorização prévia e escrita do Município de Abaeté;

V - Gerar, quando em funcionamento, no mínimo 01 (um) emprego direto, com vínculo empregatício;

Art. 4º - Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, ficará a empresa obrigada ao pagamento dos dispêndios financeiros que houverem sido feitos pelo Município, bem ainda ao pagamento das tarifas e impostos cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio público;

Art. 5º - Em caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções, acessões ou edificações serão incorporados ao Patrimônio do Município bem como as benfeitorias voluptuárias.

Art. 6º - Na Concessão de Direito Real de Uso autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei e a assunção das obrigações pela donatária;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE. (02/04/97).

GILBERTO ALVES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL